



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.986 -

Dispõe sobre cessão em comodato, de terras de propriedade da Prefeitura Municipal.

A Prof. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato e a título de empréstimo, uma área de propriedade da Municipalidade, com 3.946,08 m2, dividida em 09 (nove) lotes (partes), conforme a planta e o memorial descritivo em anexo e parte integrante desta Lei;

ARTIGO 2º - A destinação da cessão em comodato, é o uso do solo, pelo cessionário, na formação e cultura de hortaliças, com a destinação exclusiva para a exploração de hortas, não podendo ser mudada a sua destinação.

ARTIGO 3º - Os cessionários deverão ser pessoas carentes, aposentados, e conjuntos familiares, em condição de fazer uso do solo na sua destinação específica.

ARTIGO 4º - O critério de seleção dos cessionários ficará a cargo do Poder Executivo e da Casa de Agricultura, nas pessoas de seus mandatários.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar com os cessionários, contrato de comodato, vinculando em suas cláusulas as seguintes condições: a) não haverá quaisquer ônus para os cofres públicos; b) a cessão é a título de comodato, não havendo despesas com o empréstimo; c) o contrato não poderá estabelecer prazo superior a (4) quatro anos, podendo ser renovado a critério do chefe do Executivo; d) o cessionário não poderá edificar qualquer construção na área cedida, sendo permitido barracas ou pequenos galpões provisórios para acomodar os produtos produzidos e as ferramentas utilizadas no cultivo da terra, não sendo permitidas as construções em alvenarias; e) o cessionário não poderá transferir o contrato para outra pessoa, sendo intransferível o comodato; f) o cessionário que não fizer uso do solo, ou abandonar o terreno, ou deixar de

segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45.726.742/0001-37

fls. 02 ...

- LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 1º DE SETEMBRO DE 1.986 -

cultiva-lo, implicará em retomada da área e rescisão do contrato sem qualquer notificação ou ação judicial; g) o uso do solo, na destinação específica, está veiculado às orientações de um engenheiro agrônomo da Casa da Agricultura; h) no final do prazo estipulado no contrato o cessionário deverá desocupar a área independente de notificação prévia, sendo que as partes prometem cumprir e respeitar as cláusulas e condições do mesmo; i) em caso de descumprimento do contrato, as partes respondem a perdas e danos na forma da lei vigente, ficando expresso que a municipalidade não contrata a retenção por benfeitorias, o que o cessionário aceita plenamente.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 1º de setembro de 1.986

DIRCEU SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo "JORNAL DE ICÉM"

Aguiinaldo Clóvis da Silva Sant'Ana

Chefe de Div. Adm.